



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

MENSAGEM DE LEI Nº 02 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira,
Sr. Antônio Lobo de Macêdo,

Submeto à deliberação da Augusta Câmara de Vereadores do Município de Lavras da Mangabeira, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que objetiva a autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar a destinação de recursos para programas, projetos e serviços na área da agricultura e pecuária.

O presente Projeto oportuniza a criação das políticas de incentivo à agricultura, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural neste Município, contemplando prioritariamente a agricultura familiar e os empreendimentos familiares rurais, com a finalidade de fomentar a Produção Local, a geração de emprego e renda e viabilizar a permanência e sustentabilidade do agricultor no meio rural.

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa dos Nobres Vereadores autores do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2019, é de competência do Poder Executivo propor legislação neste sentido, haja vista a necessidade de considerar os custos administrativos e financeiros para implementação das políticas públicas aos rurícolas do nosso município, especialmente quando se impõem ao Poder Executivo a destinação de recursos dessa natureza, razão pela qual, *máxima vênia*, a Emenda Supracitada é **INCONSTITUCIONAL**, tendo em vista o vício de iniciativa.

Tal vedação decorre da previsão da Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, Inciso II, alínea "b", que vem reproduzida na Constituição Estadual no art. 60, § 2º, alínea "e", e da Lei Orgânica Municipal nos arts. 91, § 5º, inciso II e art. 97, inciso IV, em obediência ao Princípio da Simetria.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Portanto, com o objetivo de regularizar a tramitação da matéria e evitar qualquer vício no processo legislativo, requesto cordialmente que o Plenário da Câmara **RETIRE** de Votação a Emenda à Lei Orgânica nº 03/2020 com o seu consequente arquivamento, para posterior análise e aprovação do presente Projeto de Lei nº 02/2020, e, assim, atendendo a Justa Causa dos Produtores Rurais Lavrenses mediante Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, conforme mandamento preconizado na Constituição Federal e Legislação correlata.

Desse modo, na certeza de que Vossas Excelências manifestar-se-ão de maneira afirmativa, pugnamos pela tramitação do projeto em anexo no **REGIME DE URGÊNCIA** e por sua consequente aprovação.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Projeto de Lei de nº 02 de 24 de janeiro de 2020.

Autoriza o poder executivo a promover a destinação de recursos para programas, projetos e serviços na área da agricultura e pecuária desenvolvidos pelo órgão da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita prevista do Fundo Municipal da Agricultura para o apoio financeiro a programas, projetos e ações governamentais e não-governamentais, que visem:

I – Aumentar a capacidade produtiva de agricultores familiares, a elevação da sua renda, promoverem a criação de empregos no meio rural e a entrada de seus produtos nos mercados consumidores;

II – O desenvolvimento Rural nas áreas de treinamento, qualificação, certificação de produtos, unidades demonstrativas, seminários e/ou eventos de forma coletiva e o fomento da produção local.

Art. 2º - Os recursos discriminados no artigo anterior poderão ser utilizados para aquisição de bens e/ou prestação de serviços que visem unicamente os objetivos descritos nos seus incisos I e II.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 2º Os critérios para a concessão de compra de bens e/ou serviços, bem como de seleção dos beneficiários, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, o qual será criado mediante ato do Poder Executivo.

§ 3º Qualquer beneficiário das verbas descritas nessa Lei ficará obrigado a devida prestação de contas, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Art. 3º Os pedidos para utilização dos recursos previstos nessa Lei deverão ser encaminhados a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente acompanhados de projetos elaborados pelas entidades participantes do CMDR e aprovados pelo mesmo.




Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Parágrafo único. Os Critérios pra aprovação dos projetos serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2020.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira

